

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.816/99

De 27 de Dezembro de 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR OS IMÓVEIS PERTENCENTES AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA

PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a

seguinte Lei.

referem-se:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os imóveis pertencentes ao Instituto Nacional do Seguro Social - Agência da Previdência Social em Patos, através de contrato de compra e venda, no prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - Os imóveis constantes no caput neste artigo,

a) Imóvel A - Prédio situado à Rua Fátima de Lourdes, S/N - bairro da Vitória: 415m² de área construída, murado, dividido em vários compartimentos, com paredes divisórias em alvenaria e eucatex, com central de ar-condicionado, piso em granilite, forro em estrutura de fibra roque, esquadrias de alumínio com vidros, sanitários p/ visitantes e p/ funcionários, cisterna e caixa d'água, rede elétrica trifásica, etc.;

b) Imóvel B - Prédio situado à Rua Jarbas Moura, 26, bairro Belo Horizonte: 352m² de área construída, murado, dividido em vários compartimentos, com paredes divisórias em alvenaria e eucatex, entradas para aparelho de ar-condicionado de parede, piso em granilite, estrutura de concreto com laje, estacionamento externo e interno, cisterna e caixa d'água, sanitários e rede elétrica trifásica, com transformador próprio.

Art. 2º - O imóvel A será destinado ao funcionamento de um Posto Médico Municipal.

 $\mbox{\bf Art. 3}^{o} \mbox{\bf - O im\'ovel B ser\'a destinado para o arquivo da Câmara} \mbox{\bf Municipal de Patos}.$

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE

PATOS-PB, 27 de Dezembro de 1999.

Dinasto Medeiros Wanderley

= Prefeito Constitucional =